



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS  
 NUAFI - NÚCLEO DE AÇÕES FINALÍSTICAS

AV. DEP. JOSÉ LAGES, 555, 10º ANDAR, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP 57035-330, FONE (82) 3215-4900

**PARECER n. 00050/2018/NUAFI/PFAL/PGF/AGU**

**NUP: 00431.056162/2018-60 (REF. 0810635-57.2018.4.05.8000)**

**INTERESSADOS: MARILIA COSTA GOIS E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS**

EMENTA: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. DECISÃO. TRF5. CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. DETERMINAÇÃO DE SUPENSÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REITOR E DIREÇÃO DO IFAL. COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA. PORTARIA PGF 603/2010. a) As decisões judiciais que deferem pedido de liminar, como regra, são plenamente executáveis e devem ser cumpridas até que sobrevenha sua eventual revogação. b) a atribuição para a elaboração do parecer de força executória segue a sistemática de competência das execuções em geral, nos termos da Portaria PGF 603/2010

**Referência: processo n. 0810635-57.2018.4.05.8000 (4ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS)**  
 E 0816614-41.2018.4.05.0000 – Agravo de Instrumento

**Assunto:** Decisão que defere Antecipação de Tutela Recursal

**Interessados:** MARILIA COSTA GOIS E OUTROS.

1. Ciente.
2. Trata-se de Decisão proferida nos autos da Ação Ordinária processo n.º 0810635-57.2018.4.05.8000, ajuizado por MARILIA COSTA GOIS em face da INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL, da qual esta PF/AL foi comunicada pelo IFAL às 19h30 de 27/11/2018, tendo o juiz do feito deferido a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela autora e determinado a suspensão da eleição para reitor do IFAL, a se realizar em 28/11/18. Interposto Agravo de Instrumento no plantão judiciário, tombado sob o número 0816614-41.2018.4.05.8000, a antecipação de tutela recursal foi deferida, suspendendo a decisão recorrida.
3. Determinou a referida Decisão, *in verbis*:
4. “(...) Ante o exposto, DEFERE-SE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL para suspender a decisão ora recorrida e, por consequência, assegurar a realização do pleito eleitoral em discussão.(...)”
5. Assim, considerando que a decisão de reforma é válida e eficaz, suspensa está a primeira decisão de primeira instância, ficando mantida a realização das eleições na data de hoje, devendo o IFAL prosseguir com o cronograma normal das eleições.
6. Por oportuno, cumpre mencionar os termos da Portaria PGF n.º 603, de 02 de agosto de 2010, a qual estabelece que:

“Art. 2º. A competência para a elaboração do parecer de força executória e para a comunicação de decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis que envolvam providências administrativas é:

I - da Adjutoria de Contencioso, nas causas de competência originária do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização;

II - das Procuradorias Regionais Federais, nas causas de competência originária dos Tribunais Regionais Federais, das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

III - das Procuradorias Federais nos Estados, nas causas de competência originária das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça situados nos municípios de sua competência territorial, nos termos dos Anexos I a XXVII da Portaria PGF n.º 765, de 14 de agosto de 2008;

**IV - do órgão de execução da PGF atuante em primeiro grau de jurisdição, nos demais casos.**

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a autarquia ou fundação pública federal que ainda detenha a representação judicial de autarquia ou fundação pública federal.” (grifou-se)

8. Neste passo, tendo sido esta PF/AL comunicada pela PRF5, no início da manhã de hoje, da Decisão que concedeu a antecipação de tutela recusal ao IFAL, a qual requer providências administrativas para sua efetivação, necessária a elaboração do competente parecer, bem como da comunicação à PF/IFAL para ciência e providências cabíveis para o cumprimento da determinação judicial, mantendo as eleições para hoje.

9. Ante o exposto, exaramos o presente **Parecer de Força Executória** e opinamos pelo cumprimento imediato da decisão que deferiu a antecipação de tutela recursal acima referida, devendo a PF/IFAL, ser informada para providências cabíveis para que mantenha o cronograma e realize normalmente a eleição na data de hoje.

10. Encaminhe-se ao Procurador-Chefe da PF/IFAL, para ciência e providências necessárias, com urgência.

Maceió, 28 de novembro de 2018.

TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY  
PROCURADORA FEDERAL